Recife/PE, 16 de outubro de 2026

PORTARIA CREF12/PE Nº 230/2026

Institui o Programa de Avaliação de Desempenho da Fiscalização e estabelece critérios para concessão de Bonificação por Resultados aos Agentes de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12.

O presidente do conselho regional de educação física da 12ª região – CREF12, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, gestão por resultados e avaliação de desempenho adotadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a eficiência, a qualidade técnica e a efetividade das ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO o art. 36, inciso X, e art. 40, inciso X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região / Pernambuco;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho da Fiscalização do CREF12, destinado a mensurar os resultados obtidos pelos Agentes de Fiscalização mediante indicadores objetivos de desempenho.

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor da bonificação referente a 30% do salário base bruto do agente de fiscalização.

Art.2º - Farão jus à gratificação, todos os funcionários lotados no Departamento de Fiscalização, que após avaliação mensal, alcançarem os índices esperados de produtividade.

Art. 3º - Para fins de avaliação será analisado o período compreendido entre os dias 01 a 30 de um mês;

Art. 4º - As gratificações serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente em que for finalizada cada análise;

Art. 5º - Para cálculo do valor a ser recebido no período de férias serão analisados os meses antecedentes, dentro do ano em que as férias serão gozadas;

§1º Quando o período de gozo das férias for menor que 30 dias, será avaliado o período restante para cálculo da gratificação;

CAPÍTULO II
DOS INDICADORES

Art. 6º O Índice Geral de Desempenho da Fiscalização – IGDF será composto pelos seguintes indicadores:

I – Produtividade;

II – Eficiência no atendimento da denúncia;

III – Pontualidade;

IV – Efetividade;

V – Educação (englobando as relações com colegas de trabalho e conselheiros, bem como com o público externo).

Seção I
PRODUTIVIDADE

Art. 7º A produtividade compreenderá:

I – Número de fiscalizações realizadas (presencial ou virtual);

II – estabelecimentos vistoriados;

III – municípios visitados (cobertura territorial)

IV – denúncias apuradas (horário correto);

V – relatórios.

Seção II
EFICIÊNCIA

Art. 8º Será considerado o prazo máximo de conclusão das denúncias:

Paragrafo Único – O prazo máximo para averiguação da denúncia é de 60 dias corridos.

Seção III
PONTUALIDADE

Art. 9º Art. 9º Será observado:

I – Cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas diárias;

II – Cumprimento do horário estabelecido na escala mensal;

III – Cumprimento da rota de fiscalização na integra.

§1º – Em caso de alteração da escala ou rota de fiscalização, esta deverá ser autorizada pela chefia imediata.

§ 2º - A título de contabilização das horas será dada uma tolerância de 15 minutos.

Seção IV

EFETIVIDADE

Art. 10. A efetividade será aferida mediante:

I – Regularização dos fiscalizados autuados;

II – Cumprimento das determinações expedidas, possível de verificar no sistema do CREF12/PE;

Seção V
EDUCAÇÃO

Art. 11. Serão considerados:

I – Relacionamento com conselheiros, colegas de trabalho dentro do setor e de outros setores;

II – Respeito a hierarquia institucional;

III – Cordialidade durante a fiscalização;

CAPÍTULO III
DO ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO

Art. 12. O IGDF será calculado pelo somatório das pontuações dos critérios avaliados:

$$IGDF = (P) + (E) + (PO) + (EF) + (ED)$$

onde:

P = Produtividade;

E = Eficiência;

PO = Pontualidade;

EF = Efetividade;

ED = Educação.

Parágrafo único – fará jus a bonificação o agente que atingir pontuação mínima exigida, conforme demonstrado no art. 13.

CAPÍTULO IV
DA BONIFICAÇÃO

Art. 13. A bonificação por desempenho será concedida conforme o resultado do IGDF:

I – Até 340 pontos: sem bonificação;

II – De 341 a 500 pontos: 50% da bonificação;

III – De 501 a 679 pontos: 75% da bonificação;

IV – Acima de 680 pontos: 100% da bonificação.

Parágrafo único. A bonificação terá natureza de incentivo por desempenho, não se incorporando à remuneração, nem servindo de base para quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Coordenação de Fiscalização elaborará relatório mensal contendo o desempenho individual e coletivo da equipe.

Art. 15. Os resultados serão homologados pela Diretoria do CREF12.

Art. 16. Os indicadores poderão ser revisados anualmente para adequação às metas institucionais e às boas práticas de governança e controle.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2026.

LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO
Presidente - CREF12/PE
CREF 003574-G/PE

ANEXO I

METODOLOGIA DO ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO (IGDF)

Fórmula Geral

$$IGDF = (P) + (E) + (PO) + (EF) + (ED)$$

1. PRODUTIVIDADE

Variável	Pontuação
Fiscalizações virtual (telefone e/ou ofício)	0,5
Fiscalizações virtual (instagram)	0,75
Fiscalização presencial realizada	1
Fiscali Fiscalizações presencial realizada 150km da lotação	2
Denúncias averiguadas (presencial)	3
Fiscalizações realizadas (noite)	3
Fiscalização em escolas	2
Fiscalização em Jogos Escolares	2
Fiscalização em secretárias ou órgãos	2

Obs. A título de pontuação, será contabilizada a maior pontuação, não sendo os critérios cumulativos.

Obs 2. O valor acima será multiplicado para cada visita que o agente realizar de acordo com a variável.

Obs 3. As fiscalizações de PF contarão 1 ponto independente de onde foi realizada.

O agente de fiscalização será avaliado quanto a produtividade em relação a meta individual:

I- A realização de 12 visitas diárias

II- A realização de 190 visitas no mês (12 x 16 dias uteis)

III- A realização de 380 fiscalizações (PF e PJ) no mês

IV- Cobertura de 10 municípios por mês

V- Relatório encaminhado dentro do prazo (1º dia útil do mês seguinte)

O coordenador de fiscalização (Chefe e Assessor de fiscalização) serão avaliados quanto a produtividade em relação a meta do Departamento:

I – o cumprimento das denúncias dentro do prazo

II – a realização de 570 visitas no mês

III – a realização de 1140 fiscalizações (PF e PJ) no mês

IV – cobertura de 30 municípios por mês

V – relatórios encaminhados dentro do prazo (até o 15 dia do mês seguinte)

Obs 1 Cada relatório solicitado não entregue dentro do prazo será diminuído 1 ponto na produtividade.

Obs 2. Para contabilizar uma fiscalização por telefone, a chamada deverá ser atendida, sendo excluídos da contagem chamadas que não lograram êxito.

Obs 3. Para contagem da denúncia, está deve ser atendida dentro do horário denunciado

Obs 4. Para contagem de fiscalização o local deverá estar em funcionamento, excetuando-se os casos em que o agente estava no horário de funcionamento informado junto ao CREF12/PE

Obs 5 Não serão contabilizados casos de estabelecimentos que tenham encerrados suas atividades e que já tenham documentos de encerramento por outro fiscal, que a realizou de forma presencial, mesmo que estejam ativos no sistema.

O Agente tem como meta mensal a realização de 380 fiscalizações

Exemplo

Meta mensal = 380 pontos

Servidor realizou as seguintes fiscalizações de PJ:

20 fiscalizações virtuais instagram = 15 pontos

40 fiscalizações presenciais (rotina ou dia) na RMR = 40 pontos

20 fiscalizações presenciais a noite na capital ou interior = 60 pontos

10 denúncias averiguadas = 30 pontos

30 fiscalizações no interior = 60 pontos

Resultado da produtividade de PJ = 205 pontos.

Servidor realizou as seguintes fiscalizações de PF:

20 fiscalizações virtuais instagram = 20 pontos

40 fiscalizações presenciais (rotina ou dia) na RMR = 40 pontos

20 fiscalizações presenciais a noite na capital ou interior = 20 pontos

10 denúncias averiguadas = 10 pontos

30 fiscalizações no interior = 30 pontos

Resultado da produtividade de PF = 120 pontos.

Resultado Total da produtividade de fiscalização = 325 pontos

2. EFICIÊNCIA

Tempo médio de conclusão da denúncia.

E = TMP-TM

Onde

TMP = Tempo máximo permitido

TM = Tempo médio realizado

Obs. Para critério de avaliação os coordenadores já começam com 100 pontos

Obs 2. Cada denúncia realizada fora do prazo de 60 dias será diminuída um ponto apenas para todo o departamento de fiscalização.

Obs 3. A pontuação mínima e máxima serão zero e cem respectivamente

Obs 4. Para critério de avaliação serão contabilizadas apenas as denúncias que chegaram na data da publicação desta portaria.

3. PONTUALIDADE

Caberá o controle do ponto, os documentos elaborados e o rastreador da viatura para avaliar o cumprimento de 8 horas de trabalho.

Pontuação

0–100.

Cada descumprimento de horário sem justificativa será diminuído 5 pontos

Será adotado uma tolerância de 15min para mais ou para menos

4. EFETIVIDADE

Mede resolução dos problemas.

Fórmula

$$EF = \frac{ER}{ET} \times 100$$

ER – Estabelecimentos/profissionais regularizados

ET – Estabelecimentos/profissionais fiscalizados irregulares.

5. EDUCAÇÂO

Será realizada pela avaliação da comissão de avaliação do desempenho, instituída mediante portaria, que avaliará os seguintes pontos:

I - Relacionamento com conselheiros

II - Relacionamento com colegas de outro setor

III - Relacionamento com colegas do mesmo setor

IV - Respeito a hierarquia institucional

V - Cordialidade nas fiscalizações

PONTUAÇÃO PARA BONIFICAÇÃO

Para a obtenção de 100% do valor da bonificação o agente deverá atingir o número mínimo de 680 pontos no IGDF = 380 + 100 + 100 + 0 (aumento de acordo com a regularização) + 100

I – Até 340 pontos: sem bonificação;
II – De 341 a 500 pontos: 50% da bonificação;
III – De 501 a 679 pontos: 75% da bonificação;
IV – Acima de 680 pontos: 100% da bonificação.